***LEI COMPLEMENTAR Nº 3.530 – DE 02 DE AGOSTO DE 2.022***

***DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA R$ 650,00, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022, CRIADO PELO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2011, PAGO, MENSALMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDORES ESTADUAIS MUNICIPAILIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A ***Câmara Municipal de Guariba***, Estado de São Paulo, em sessão ordinária a realizada no dia 01 de agosto de 2.022, **APROVOU** e eu – **CELSO ANTÔNIO ROMANO -** Prefeito Municipal **sanciono** e **promulgo** a seguinte...

***LEI COMPLEMENTAR:***

**Art. 1º**. O valor nominal do auxílio alimentação, criado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011, com suas alterações posteriores, pago, mensalmente, aos servidores municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, fica aumentado para ***R$ 650,00*** *(seiscentos e cinquenta reais),* a partir de 1º de julho de 2022.

**§ 1º.** O valor do Auxílio Alimentação será pago ao servidor, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês em que ocorrer sua admissão, demissão e/ou exoneração, e ao se afastar ou retornar de licença sem remuneração autorizada pela Administração, na forma da lei.

**§ 2º.** Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação através de créditos no cartão magnético, ou em pecúnia:

**I** - por um mês, o servidor que:

**a)** faltar injustificadamente ao serviço;

**b)** receber penalidade de advertência ou de suspensão.

**II** - durante o período em que o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave e for afastado do exercício de suas funções, por medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade.

**§ 3º** Nos casos específicos de contratação por tempo determinado de professores, por processo seletivo, em que o servidor for contratado com jornada inferior a 150 horas mensais, o valor do auxílio alimentação será pago proporcionalmente a carga horária atribuída.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2022, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

***Guariba***, 02 de agosto de 2.022.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO***
***Prefeito Municipal***

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

***ROSEMEIRE GUMIERI***
***Diretora do Departamento de Gestão Pública***